



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Órgão licitante	Câmara Municipal de Nova Serrana/MG
Objeto	Fornecimento de móveis planejados com fabricação sob medida, transporte, montagem e instalação do mobiliário, para a sala da Presidência
Recebimento das propostas	Até as 14h30min do dia 17/11/2026
Abertura da sessão pública	14h30min do dia 17/11/2026
Plataforma	www.licitanet.com.br
Impugnações e esclarecimentos	Até 12/11/2026 – licitacao@novaserrana.cam.mg.gov.br ou plataforma Licitanet
Referência de tempo	Horário de Brasília/DF
Valor estimado da contratação	R\$ 21.521,79 (vinte um mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos)
Critério de julgamento	Menor preço global (lote único)
Modo de disputa	Aberto
Regime de execução	Empreitada por preço global
Participação	Exclusiva para ME, EPP e equiparadas (art. 48, I, da LC nº 123/2006)
Prazo de execução	30 dias corridos, contados da Ordem de Serviço
Divulgação	PNCP, plataforma Licitanet e www.novaserrana.cam.mg.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.195.466/0001-40, com sede na Rua Betsaid, nº 70, bairro São Sebastião, Nova Serrana/MG, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO e regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A sessão pública será realizada no dia **17 de novembro de 2026, às 14h30min (horário de Brasília)**, exclusivamente por meio do Sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, no qual os interessados deverão estar previamente credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de móveis planejados com fabricação sob medida, transporte, montagem e instalação do mobiliário, destinados à sala da Presidência da Câmara Municipal de Nova Serrana/MG, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência (Anexo VII) e do Projeto Executivo de Marcenaria (Anexo VIII).

1.2. A licitação será realizada em lote único, composto pelos itens abaixo, e o objeto será adjudicado a um único licitante, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI):

Item	Descrição	Unidade	Qtd.
1	MESA DE REUNIÃO	Unid.	1
2	MESA DA PRESIDÊNCIA EM "L"	Unid.	1
3	ARMÁRIO DA PRESIDÊNCIA COM ESPAÇO PARA FRIGOBAR	Unid.	1

1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 21.521,79 (vinte e um mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), apurado conforme pesquisa de preços constante dos autos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Havendo divergência entre a descrição do objeto cadastrada na plataforma e a constante deste Edital e de seus Anexos, prevalecerá a deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste Pregão é exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam previamente cadastrados na plataforma Licitanet.

2.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus ao tratamento favorecido e que não incide em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas no item 17 deste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;
- b) o autor do Projeto Executivo de Marcenaria (Anexo VIII), pessoa física ou jurídica, bem como a empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado (art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), equiparando-se a estes as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) a empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Serrana, enquanto perdurar a sanção (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) a empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);
- e) a pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 ou no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- g) agente público da Câmara Municipal de Nova Serrana, direta ou indiretamente (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- h) a empresa cujos sócios, quotistas ou administradores incidam na vedação do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Serrana;
- i) a pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);
- j) a sociedade em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- k) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- l) a empresa reunida em consórcio, nos termos do subitem 2.4.

2.4. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto é de baixa complexidade e pequena dimensão, sendo usualmente executado por empresas individualmente, de modo que a vedação não restringe a competitividade.

2.5. A constatação de indícios de atuação coordenada entre licitantes, com vistas a frustrar o caráter competitivo do certame, ensejará a desclassificação das propostas envolvidas e a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 155, incisos IX e XI, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, se sujeitará às sanções cabíveis.

3. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA

3.1. O licitante deverá estar cadastrado como usuário do provedor do sistema eletrônico (www.licitanet.com.br), observado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) o credenciamento ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- c) a senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

3.2. O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances.

3.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante todo o processo licitatório, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente essa etapa.

4.2. Nesta etapa não serão encaminhados documentos de habilitação. Proposta e habilitação serão apresentadas em momentos distintos: os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante arrematante, após o julgamento da proposta, na forma do item 8 deste Edital (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- c) que se enquadra como ME, EPP ou equiparada, nos termos do subitem 2.2;
- d) que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) a inexistência de fato impeditivo à sua participação.

4.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de envio das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá preencher, no sistema, os seguintes campos:

- a) valor global do lote e valores unitários dos itens;
- b) descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência;
- c) prazo de garantia, não inferior a 12 (doze) meses.

5.2. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, transporte, frete, montagem, instalação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, seguros e quaisquer outras despesas.

5.3. Os preços serão expressos em reais (R\$), com até duas casas decimais.

5.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

6.1. No dia e horário previstos neste Edital, a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos deste Edital, registrando a decisão no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do respectivo horário e valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, ainda que superior ao menor lance registrado (lance intermediário).

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema, por 2 (dois) minutos, sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10. Não havendo novos lances na forma do subitem 6.9, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

6.11. Na hipótese de o sistema se desconectar para o Pregoeiro durante a etapa de lances e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sistema, com indicação da nova data e horário.

6.12. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de certame exclusivo para ME/EPP, não se aplica o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. A negociação também será realizada com os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou inabilitado.

7.3. Concluída a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante arrematante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação no sistema, encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme modelo do Anexo I, assinada digital ou fisicamente pelo representante legal.

7.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação.

7.5. Será desclassificada a proposta que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

a) contiver vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência e do Projeto Executivo;
- c) apresentar preço inexecutável ou permanecer acima do valor estimado da contratação após a negociação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

7.6. Havendo indício de inexecutabilidade, o Pregoeiro, antes de desclassificar a proposta, facultará ao licitante a demonstração de sua exequibilidade, mediante diligência (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores da Câmara Municipal ou de terceiros, a fim de subsidiar sua decisão quanto à aceitabilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, podendo ser corrigidos pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global e que fique preservada a substância da proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Aceita a proposta, o Pregoeiro convocará o licitante arrematante para apresentar, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação, os documentos de habilitação relacionados neste item.

8.2. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) no caso de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) no caso de sociedade empresária ou EIRELI/SLU, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, admitida a apresentação da última alteração consolidada acompanhada das alterações posteriores não consolidadas;
- d) no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- e) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa.

8.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021): **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública, caso não conste prazo de validade no documento.

8.5. Qualificação técnica (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021): **no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu e instalou mobiliário planejado fabricado sob medida em MDF, compatível em características com o objeto desta licitação. Não será exigido quantitativo mínimo. O Pregoeiro poderá diligenciar para confirmar a veracidade do atestado, inclusive solicitando cópia do contrato ou da nota fiscal correspondente.

8.6. Declarações: Anexo II (art. 33 da Lei Orgânica Municipal), Anexo III (declarações gerais) e Anexo V (inexistência de fato impeditivo). As declarações prestadas em campo próprio do sistema, na forma do subitem 4.3, suprem as correspondentes do Anexo III.

8.7. As ME, EPP e equiparadas deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado apresentado dentro do prazo inicial, para a regularização da documentação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8. A não regularização da documentação no prazo do subitem 8.7 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade de documentos complementares, destinados à confirmação daqueles já apresentados ou à comprovação de condição preexistente à abertura da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

sessão, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

8.10. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. O Pregoeiro consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e poderá consultar sítios oficiais de órgãos emissores de certidões para verificar as condições de habilitação.

8.12. Os prazos de validade das certidões serão aqueles nelas consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de emissão, ressalvado o disposto no subitem 8.4.

8.13. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante, observando-se que: a) se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; b) se for a filial, em nome da filial, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, observado o subitem 7.2.

8.15. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.16. Os documentos serão apresentados em meio digital. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de cópia, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Na análise da intenção de recurso, o Pregoeiro verificará apenas a tempestividade e a existência de motivação, sem exame de mérito, que será apreciado no julgamento do recurso.

9.3. O licitante que manifestar a intenção de recorrer terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de lavratura da ata, para apresentar as razões do recurso, por meio do sistema (art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso no sistema (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. A falta de apresentação das razões no prazo do subitem 9.3 importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o Pregoeiro encaminhará o recurso, com sua motivação, ao Presidente da Câmara Municipal, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio do sistema ou na sede da Câmara Municipal, nos dias úteis, das 12h às 18h.

9.10. As decisões proferidas em grau de recurso serão divulgadas na plataforma Licitanet.

9.11. Não serão conhecidos recursos e contrarrazões apresentados intempestivamente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, **até 12 de novembro de 2026** (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), por um dos seguintes meios:

- a) pela plataforma <https://www.licitanet.com.br>;
- b) pelo e-mail licitacao@novaserrana.cam.mg.gov.br;
- c) por protocolo presencial ou envio postal à sede da Câmara Municipal, na Rua Betsaid, nº 70, bairro São Sebastião, Nova Serrana/MG, nos dias úteis, das 12h às 18h.

10.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento não possuem efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos.

10.4. Acolhida a impugnação e havendo alteração do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, com reabertura dos prazos (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade insanável (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, conforme minuta do Anexo IV, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Será admitida a assinatura eletrônica.

12.2. Previamente à assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará o CEIS;

12.3. Na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou de não manutenção das condições de habilitação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis ao faltoso.

12.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, e sua eficácia fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, após a assinatura do contrato.

13.2. O prazo para fabricação, entrega, montagem e instalação do mobiliário é de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

13.3. A Contratada deverá conferir as medidas no local em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, comunicando por escrito à fiscalização qualquer divergência em relação ao Projeto Executivo.

13.4. A Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, amostras dos acabamentos (Carvalho Brun e Gianduia) e da fita de borda, para aprovação da Câmara Municipal antes do início da fabricação. A Câmara se manifestará em até 3 (três) dias, e o período compreendido entre a entrega da amostra e a manifestação da Câmara não será computado no prazo do subitem 13.2.

13.5. A entrega, a montagem e a instalação ocorrerão na sede da Câmara Municipal, na Rua Betsaid, nº 70, bairro São Sebastião, Nova Serrana/MG, em dias úteis, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

agendamento prévio com a fiscalização, de modo a não prejudicar as atividades legislativas.

13.6. A montagem e a instalação serão realizadas sob responsabilidade integral da Contratada, que deverá promover a limpeza do local e a retirada de todos os resíduos ao final dos serviços.

13.7. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

- a) a subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Câmara Municipal e ficará limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) é vedada a subcontratação total do objeto;
- c) a Contratada deverá apresentar documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista e a capacidade técnica da subcontratada;
- d) é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);
- e) a subcontratação não exclui a responsabilidade integral da Contratada perante a Câmara Municipal pela qualidade e pela correta execução do objeto.

13.8. O mobiliário e os serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT NBR 15316 (MDF), e às especificações do Termo de Referência e do Projeto Executivo.

13.9. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. O objeto será recebido (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, pela Contratada, da conclusão da instalação;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

13.11. O mobiliário entregue em desacordo com as especificações, ou que apresente avaria ou defeito, será rejeitado, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou corrigi-lo, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da comunicação formal.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.13. A Contratada prestará garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, de materiais, de ferragens e de montagem, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor. Os chamados em garantia deverão ser atendidos em até 10 (dez) dias corridos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, e dela deverão constar o número do processo licitatório, do pregão, do contrato e da Ordem de Serviço, bem como os dados bancários da Contratada.

14.3. Identificada qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação regular.

14.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, em especial do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação municipal, observadas as regras aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional, que deverão comprovar essa condição.

14.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada, considerando-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira decorrente de penalidade imposta à Contratada, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

14.7. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Decorrido esse prazo, poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha a substituí-lo (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente no exercício de 2026: 01.01.01.01.031.0101.2006.3.3.903900 - 70; 01.01.01.01.031.0101.2006.4.4.905000-74

16.2. A nota de empenho será emitida em até 10 (dez) dias contados da homologação da licitação.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a Contratada que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Ao responsável pelas infrações acima poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência, aplicável exclusivamente à infração do inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. As multas, que não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, na fase de licitação, do valor estimado da contratação (art. 156, § 3º), observarão os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

por cento); atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total e autorizar a extinção do contrato (art. 137, inciso I);

b) inexecução parcial (incisos I e II): 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) inexecução total (inciso III): 10% (dez por cento) do valor do contrato;

d) infrações dos incisos IV a VII: 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do contrato, conforme o caso;

e) infrações dos incisos VIII a XII: 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do contrato, conforme o caso.

17.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas infrações dos incisos II a VII do subitem 17.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Serrana pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

17.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas infrações dos incisos VIII a XII do subitem 17.1, bem como nas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). Sua aplicação é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal e será precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º, inciso II).

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

17.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e, se não for paga, será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

17.8. A aplicação de multa será precedida de intimação do interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). As sanções de impedimento e de inidoneidade serão aplicadas em processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158).

17.9. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as publicações e intimações relativas a este certame, inclusive para fins de recurso, serão feitas na plataforma Licitanet, sem prejuízo da divulgação obrigatória do Edital e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e da publicação do extrato do Edital, nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como da divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de documentos e propostas relativos a este certame.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos expressos em dias úteis considerarão somente os dias de expediente na Câmara Municipal (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6. As normas deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia e a segurança da contratação.

18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a abertura, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

18.9. O Edital e seus Anexos estão disponíveis gratuitamente na plataforma Licitanet, no sítio www.novaserrana.cam.mg.gov.br e mediante solicitação pelo e-mail licitacao@novaserrana.cam.mg.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3225-9200.

18.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG para dirimir as questões oriundas deste Edital.

18.12. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Declaração para fins do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Serrana;

Anexo III – Declarações Gerais;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo VII – Termo de Referência;
Anexo VIII – Projeto Executivo de Marcenaria.

Nova Serrana, 27 de outubro de 2026.

—

Guilherme Bueno Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	MESA DE REUNIÃO – Dimensões: 400 cm × 140 cm × 80 cm de altura (tampo de 5 cm mais 75 cm de estrutura). – Material: MDF de espessura mínima de 18 mm. – Acabamento: tampo em MDF Carvalho Brun, com faixa central de 20 cm em MDF Gianduia (60 + 20 + 60 cm na largura). – Tampo: cantos arredondados e chanfro a 45°. – Tomadas: duas caixas de tomada de embutir, na cor preta, com aproximadamente 21 cm e 4 tomadas cada, integradas ao móvel, alinhadas na faixa central, a 100 cm de cada extremidade e a 200 cm entre si. – Estrutura: painéis laterais de 80 cm de largura, conforme projeto, com sapatas niveladoras metálicas reguláveis. – Fita de borda: PVC de 45 mm, na mesma tonalidade do MDF.	Unid.	1		
2	MESA DA PRESIDÊNCIA EM "L" – Formato e dimensões: em "L", com (290 + 280 cm) × 80 cm de profundidade × 80 cm de altura (tampo de 5 cm mais 75 cm). – Material: MDF de espessura mínima de 18 mm. – Acabamento: MDF Carvalho Brun, com frentes das gavetas e do nicho em Gianduia. – Tampo: cantos arredondados e chanfro a 45°. – Gavetas: conjunto com 2 gavetas (19 cm e 18 cm de altura) e 1 gavetão (37 cm), conforme Vista A. – Corrediças: telescópicas metálicas, com amortecimento, em todas as gavetas e no gavetão. – Sistema de abertura: em cava a 45°, usinada na própria frente das gavetas e do gavetão, sem puxador aparente.	Unid.	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">– Nicho para CPU: com suporte suspenso para o gabinete e abertura de respiro (ventilação), conforme Corte AA e Vista A, com vão de aproximadamente 25 cm de largura por 53 a 55 cm de altura.– Passa-fio: preto, de Ø 60 mm, na posição indicada no projeto.– Estrutura: sapatas niveladoras metálicas reguláveis.– Fita de borda: PVC de 45 mm, na mesma tonalidade do MDF.				
3	ARMÁRIO DA PRESIDÊNCIA COM ESPAÇO PARA FRIGOBAR <ul style="list-style-type: none">– Dimensões: 298 cm (L) × 60 cm (P) × 90 cm (A).– Material: MDF de alta resistência; estrutura completa, portas e prateleiras em MDF Gianduia (padrão Duratex ou equivalente técnico), com espessura de 15 mm, e batente interno.– Composição: 5 portas frontais de 47 cm cada e nicho para frigobar de 50 cm de largura por 87 cm de altura, com fechamento lateral em painel, conforme Vista Frontal do projeto.– Puxadores: em cava a 45°, usinada na própria porta, com acabamento em fita de borda, conforme detalhamento em escala 1:5.– Prateleiras: internas e fixas, conforme a projeção indicada no projeto.– Dobradiças: 2 por porta, tipo caneco de 35 mm, em aço niquelado, com amortecimento (soft-close), instaladas internamente.– Estrutura: sapatas niveladoras metálicas reguláveis.– Fita de borda: PVC de 45 mm, na mesma tonalidade do MDF.	Unid.	1		
	VALOR GLOBAL DO LOTE				

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

– Material: MDF (chapa de fibras de média densidade) conforme ABNT NBR 15316, com baixa emissão de formaldeído (classe E1 ou equivalente). Espessura mínima de 18 mm nas mesas e de 15 mm no armário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Acabamento: padrão amadeirado tipo Carvalho Brun e Gianduia (padrão Duratex ou equivalente técnico), conforme indicado em cada item.
- Fita de borda: PVC de 45 mm, na mesma tonalidade do MDF.
- Nivelamento: sapatas niveladoras metálicas reguláveis em todos os móveis, conforme detalhe do projeto.
- Serviços incluídos: fabricação, transporte, montagem e instalação, sem custo adicional de frete ou mão de obra.
- Conformidade com o projeto: todos os móveis devem seguir rigorosamente as dimensões, materiais, acabamentos, modulações e demais especificações do Projeto Executivo de Marcenaria (Anexo VIII).
- Medidas: a Contratada deve conferir as medidas no local antes da fabricação e comunicar por escrito qualquer divergência.
- Tolerância dimensional: ± 5 mm em relação às cotas do projeto.

DADOS DO LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal (nome e CPF): _____

Dados bancários (banco, agência e conta): _____

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Valor global do lote: R\$ _____
(_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução (fabricação, entrega, montagem e instalação): 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Prazo de garantia: _____ meses (mínimo de 12 meses), contados do recebimento definitivo.

Condição de pagamento: em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, transporte, frete, montagem, instalação, tributos e encargos de qualquer natureza, e que a nota fiscal discriminará o objeto contratado e as retenções tributárias cabíveis (Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e legislação do ISSQN).

_____, ____ de _____ de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assinatura do representante legal

Nome, cargo e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA FINS DO ART. 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, telefone _____, e-mail _____, por seu representante legal, DECLARA que não possui sócios, quotistas ou administradores que se incluam na vedação contida no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Serrana, a saber:

"Art. 33 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções."

Por ser verdade, assume inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal pelas informações aqui prestadas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO III – DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 004/2026:

I – que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal). Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

II – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

III – que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – que se enquadra como () microempresa, () empresa de pequeno porte ou () microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incide em nenhuma das hipóteses do § 4º do mesmo artigo;

V – que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

VI – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÓVEIS
PLANEJADOS COM FABRICAÇÃO SOB MEDIDA,
TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO
MOBILIÁRIO, VINCULADO AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2026, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 006/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SERRANA E A EMPRESA**

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Betsaid, nº 70, bairro São Sebastião, Nova Serrana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.195.466/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Guilherme Bueno Lemos, portador da carteira de identidade nº xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento de móveis planejados com fabricação sob medida, transporte, montagem e instalação do mobiliário, destinados à sala da Presidência da Câmara Municipal de Nova Serrana/MG, conforme especificações do Termo de Referência e do Projeto Executivo de Marcenaria.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência e o Projeto Executivo, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____
(_____), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1	MESA DE REUNIÃO	Unid.	1		
2	MESA DA PRESIDÊNCIA EM "L"	Unid.	1		
3	ARMÁRIO DA PRESIDÊNCIA COM ESPAÇO PARA FRIGOBAR	Unid.	1		
	VALOR GLOBAL				

2.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, transporte, montagem, instalação, tributos e encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, abrangendo a execução, o recebimento e o pagamento do objeto.

3.2. O prazo para fabricação, entrega, montagem e instalação é de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observado o disposto no subitem 13.4 do Edital quanto à análise das amostras.

3.3. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. A execução e o recebimento do objeto observarão integralmente o disposto no item 13 do Edital e no Termo de Referência, em especial:

- a) conferência das medidas no local em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) apresentação de amostras dos acabamentos e da fita de borda em até 7 (sete) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, para aprovação prévia da CONTRATANTE;
- c) recebimento provisório pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão, e definitivo pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório (art. 140 da Lei nº 14.133/2021);
- d) substituição ou correção de itens rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação formal.

4.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nas condições do subitem 13.7 do Edital, vedada a subcontratação total.

5.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia de 12 meses contada do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, de materiais, de ferragens e de montagem, sem prejuízo das garantias legais.

6.2. Os chamados em garantia serão atendidos em até 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, e conter o número do processo, do pregão, do contrato e da Ordem de Serviço, além dos dados bancários da CONTRATADA.

7.3. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, em especial do Imposto de Renda (Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023) e do ISSQN (Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal), observadas as regras do Simples Nacional, quando comprovada a opção.

7.4. Havendo divergência na nota fiscal, esta será devolvida para correção, e o prazo de pagamento será contado da reapresentação regular.

7.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado pelo INPC, pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação acumulada do INPC ou de índice que venha a substituí-lo.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com a documentação comprobatória, a ser decidido pela CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) mês, prorrogável por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão à conta da dotação 01.01.01.01.031.0101.2006.3.3.903900-70;01.01.01.01.031.0101.2006.4.4.905200-74 do orçamento vigente no exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

- a) executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Projeto Executivo e sua proposta, nos prazos e condições pactuados;
- b) conferir as medidas no local e comunicar por escrito qualquer divergência antes do início da fabricação;
- c) submeter as amostras de acabamento à aprovação prévia da CONTRATANTE;
- d) manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);
- e) fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual por seus empregados durante a montagem e a instalação, observadas as normas de segurança do trabalho;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- i) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- j) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- k) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com a devida comprovação, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos;
- l) realizar a limpeza do local e a retirada de todos os resíduos ao final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Serviço e prestar as informações necessárias à execução do objeto;
- b) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de instalação, mediante agendamento;
- c) analisar as amostras no prazo previsto;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal e gestor designados;
- e) comunicar formalmente à CONTRATADA as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- f) receber o objeto e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;
- g) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Aplicam-se a este contrato as infrações, sanções, parâmetros de multa e procedimentos previstos no item 17 do Edital, com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma e com as consequências previstas nos arts. 138 e 139, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, como



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

condição de eficácia (art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), bem como no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, dos preceitos de direito público, da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Serrana/MG, ____ de _____ de 2026.

Guilherme Bueno Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana – CONTRATANTE

Representante legal

Razão social – CONTRATADA

Fiscal do Contrato

Nome e cargo

Testemunhas:

1) _____ Nome: _____ CPF: _____

2) _____ Nome: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo Administrativo nº 006/2026, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A sala da Presidência da Câmara Municipal de Nova Serrana é o ambiente em que o Presidente despacha, recebe autoridades, vereadores e munícipes e realiza reuniões de trabalho. O mobiliário atualmente instalado possui mais de 10 (dez) anos de uso e apresenta desgaste compatível com esse tempo de utilização.

1.2. A necessidade consiste em dotar a sala de mobiliário funcional, durável e dimensionado ao espaço disponível, composto por mesa de trabalho, mesa de reunião e armário, com integração de pontos de energia e de equipamentos de informática e com espaço para frigobar. Além disso, o novo mobiliário deverá ter as dimensões adequadas para as novas instalações da Presidência da Câmara Municipal no Anexo da Sede.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III)

2.1. Natureza do objeto: entende-se que o objeto configura fornecimento de bens comuns (móveis planejados com fabricação sob medida), acompanhado de transporte, montagem e instalação no local. Embora a fabricação seja sob encomenda, segundo projeto exclusivo, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII), o que autoriza a adoção do pregão (art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Requisitos de execução: conferência de medidas no local, aprovação prévia de amostras de acabamento, montagem e instalação na sede da Câmara, limpeza e retirada de resíduos.

2.3. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, materiais, ferragens e montagem.

2.4. Qualificação técnica: atestado de fornecimento e instalação de mobiliário planejado fabricado sob medida em MDF, sem exigência de quantitativo mínimo, de modo a não restringir a competitividade.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, inciso IV)

3.1. As quantidades correspondem a 1 (uma) unidade de cada item, dimensionadas a partir do levantamento do espaço físico da sala e do Projeto Executivo de Marcenaria (Anexo VIII), não havendo previsão de demanda adicional.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, inciso V)

4.1. Foram consideradas as seguintes alternativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Aquisição de móveis seriados (de linha): descartada, pois as dimensões necessárias para o aproveitamento integral do espaço, não são usualmente encontradas em linhas padronizadas, e a composição de módulos seriados resultaria em junções, aproveitamento inferior do ambiente e ausência de padronização dos acabamentos;

b) Mobiliário planejado sob medida: alternativa escolhida, por permitir o aproveitamento integral do espaço, a integração das instalações elétricas e de informática, a padronização estética do ambiente e maior durabilidade, com custo compatível com o de mercado, a ser confirmado na pesquisa de preços.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI)

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 21.521,79 (vinte um mil e quinhentos e vinte um reais e setenta e nove centavos), obtido por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cuja memória de cálculo e documentos de suporte constam dos autos [indicar as fontes: contratações similares de outros entes, orçamentos de fornecedores, sítios especializados etc.].

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII)

6.1. A solução compreende a fabricação sob medida, o transporte, a montagem e a instalação, na sede da Câmara Municipal, de 1 (uma) mesa de reunião, 1 (uma) mesa da Presidência em "L" e 1 (um) armário com espaço, conforme especificações do Termo de Referência e do Projeto Executivo, com prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos e garantia mínima de 12 (doze) meses.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, inciso VIII, e art. 40, § 3º)

7.1. Os três itens serão contratados em lote único, adjudicado a um só fornecedor, porque: a) compõem um único ambiente e devem guardar perfeita uniformidade de padrão, tonalidade e acabamento, o que fica comprometido se fabricados por empresas distintas, em razão das variações de lote de chapas e de fita de borda; b) dependem de uma única conferência de medidas e de um único Projeto Executivo, com interfaces entre os móveis; c) a responsabilidade técnica unificada facilita a fiscalização, o recebimento e a garantia; d) o pequeno valor global não justifica a fragmentação, que reduziria a economia de escala sem ampliar de modo relevante a competitividade.

7.2. A competitividade fica preservada pela participação exclusiva de ME/EPP, segmento em que se concentram as marcenarias da região, e pela ausência de exigências técnicas restritivas.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX)

8.1. Melhoria das condições de trabalho e de atendimento de visitantes e autoridades na sala da Presidência; adequada organização documental e de equipamentos; aproveitamento racional do espaço; padronização estética; e redução de gastos futuros com manutenção do mobiliário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

9.1. Para as adequações de tomadas e equipamentos, a Câmara Municipal já possui contrato vigente para a prestação de serviços gerais de eletricitista, o qual atende a essa necessidade.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, inciso XIII)

10.1. Diante do exposto, conclui-se pela necessidade, pela viabilidade técnica e pela adequação da contratação de empresa para o fornecimento de móveis planejados com fabricação sob medida, transporte, montagem e instalação do mobiliário da sala da Presidência, por meio de pregão eletrônico, com critério de menor preço global e participação exclusiva de ME/EPP.

Nova Serrana/MG, 25 de setembro de 2026.

Guilherme Bueno Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de móveis planejados com fabricação sob medida, transporte, montagem e instalação do mobiliário, destinados à sala da Presidência da Câmara Municipal de Nova Serrana/MG.

1.2. Natureza: fornecimento de bens comuns, não continuado, com transporte, montagem e instalação, em regime de empreitada por preço global.

1.3. Quantitativos: lote único, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.
1	MESA DE REUNIÃO	Unid.	1
2	MESA DA PRESIDÊNCIA EM "L"	Unid.	1
3	ARMÁRIO DA PRESIDÊNCIA COM ESPAÇO PARA FRIGOBAR	Unid.	1

1.4. Prazo do contrato: vigência de 12 (doze) meses e prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea "b")

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI), que demonstrou a necessidade de substituição do mobiliário da sala da Presidência, em uso há mais de 10 (dez) anos, e a vantajosidade do mobiliário planejado sob medida em relação às demais alternativas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea "c")

3.1. Fabricação sob medida, transporte, montagem e instalação dos itens abaixo, segundo o Projeto Executivo de Marcenaria (Anexo VIII):

Item 1 – MESA DE REUNIÃO

- Dimensões: 400 cm × 140 cm × 80 cm de altura (tampo de 5 cm mais 75 cm de estrutura).
- Material: MDF de espessura mínima de 18 mm.
- Acabamento: tampo em MDF Carvalho Brun, com faixa central de 20 cm em MDF Gianduia (60 + 20 + 60 cm na largura).
- Tampo: cantos arredondados e chanfro a 45°.
- Tomadas: duas caixas de tomada de embutir, na cor preta, com aproximadamente 21 cm e 4 tomadas cada, integradas ao móvel, alinhadas na faixa central, a 100 cm de cada extremidade e a 200 cm entre si.
- Estrutura: painéis laterais de 80 cm de largura, conforme projeto, com sapatas niveladoras metálicas reguláveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Fita de borda: PVC de 45 mm, na mesma tonalidade do MDF.

Item 2 – MESA DA PRESIDÊNCIA EM "L"

- Formato e dimensões: em "L", com $(290 + 280 \text{ cm}) \times 80 \text{ cm}$ de profundidade $\times 80 \text{ cm}$ de altura (tampo de 5 cm mais 75 cm).
- Material: MDF de espessura mínima de 18 mm.
- Acabamento: MDF Carvalho Brun, com frentes das gavetas e do nicho em Gianduia.
- Tampo: cantos arredondados e chanfro a 45° .
- Gavetas: conjunto com 2 gavetas (19 cm e 18 cm de altura) e 1 gavetão (37 cm), conforme Vista A.
- Corrediças: telescópicas metálicas, com amortecimento, em todas as gavetas e no gavetão.
- Sistema de abertura: em cava a 45° , usinada na própria frente das gavetas e do gavetão, sem puxador aparente.
- Nicho para CPU: com suporte suspenso para o gabinete e abertura de respiro (ventilação), conforme Corte AA e Vista A, com vão de aproximadamente 25 cm de largura por 53 a 55 cm de altura.
- Passa-fio: preto, de $\varnothing 60 \text{ mm}$, na posição indicada no projeto.
- Estrutura: sapatas niveladoras metálicas reguláveis.
- Fita de borda: PVC de 45 mm, na mesma tonalidade do MDF.

Item 3 – ARMÁRIO DA PRESIDÊNCIA COM ESPAÇO PARA FRIGOBAR

- Dimensões: 298 cm (L) $\times$ 60 cm (P) $\times$ 90 cm (A).
- Material: MDF de alta resistência; estrutura completa, portas e prateleiras em MDF Gianduia (padrão Duratex ou equivalente técnico), com espessura de 15 mm, e batente interno.
- Composição: 5 portas frontais de 47 cm cada e nicho para frigobar de 50 cm de largura por 87 cm de altura, com fechamento lateral em painel, conforme Vista Frontal do projeto.
- Puxadores: em cava a 45° , usinada na própria porta, com acabamento em fita de borda, conforme detalhamento em escala 1:5.
- Prateleiras: internas e fixas, conforme a projeção indicada no projeto.
- Dobradiças: 2 por porta, tipo caneco de 35 mm, em aço niquelado, com amortecimento (soft-close), instaladas internamente.
- Estrutura: sapatas niveladoras metálicas reguláveis.
- Fita de borda: PVC de 45 mm, na mesma tonalidade do MDF.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Especificações gerais

- Material: MDF (chapa de fibras de média densidade) conforme ABNT NBR 15316, com baixa emissão de formaldeído (classe E1 ou equivalente). Espessura mínima de 18 mm nas mesas e de 15 mm no armário.
- Acabamento: padrão amadeirado tipo Carvalho Brun e Gianduia (padrão Duratex ou equivalente técnico), conforme indicado em cada item.
- Fita de borda: PVC de 45 mm, na mesma tonalidade do MDF.
- Nivelamento: sapatas niveladoras metálicas reguláveis em todos os móveis, conforme detalhe do projeto.
- Serviços incluídos: fabricação, transporte, montagem e instalação, sem custo adicional de frete ou mão de obra.
- Conformidade com o projeto: todos os móveis devem seguir rigorosamente as dimensões, materiais, acabamentos, modulações e demais especificações do Projeto Executivo de Marcenaria (Anexo VIII).
- Medidas: a Contratada deve conferir as medidas no local antes da fabricação e comunicar por escrito qualquer divergência.
- Tolerância dimensional: ± 5 mm em relação às cotas do projeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea "d")

- 4.1. Normas técnicas: ABNT NBR 15316 (MDF) e demais normas aplicáveis.
- 4.2. Amostras: apresentação de amostras dos acabamentos Carvalho Brun e Gianduia e da fita de borda, em até 7 (sete) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, para aprovação prévia. Somente será admitido acabamento "equivalente técnico" de mesma tonalidade, textura e desempenho, a critério da fiscalização.
- 4.3. Garantia: mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, materiais, ferragens e montagem, com atendimento em até 10 (dez) dias corridos.
- 4.4. Subcontratação: permitida a subcontratação parcial, até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Câmara, vedada a subcontratação total, nos termos do subitem 13.7 do Edital.
- 4.5. Sustentabilidade: MDF classe E1 e retirada e destinação adequada dos resíduos pela Contratada.
- 4.6. Garantia contratual: não será exigida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea "e")

- 5.1. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, observadas as seguintes etapas e prazos:
 - a) conferência das medidas no local: até 5 (cinco) dias corridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) apresentação das amostras de acabamento: até 7 (sete) dias corridos, com manifestação da Câmara em até 3 (três) dias, período não computado no prazo de execução;

c) fabricação, entrega, montagem e instalação: até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Local: sede da Câmara Municipal, Rua Betsaid, nº 70, bairro São Sebastião, Nova Serrana/MG, em dias úteis, mediante agendamento prévio com a fiscalização, de modo a não prejudicar as atividades legislativas.

5.3. A Contratada realizará a montagem e a instalação, promoverá a limpeza do local e retirará todos os resíduos ao final dos serviços.

5.4. Itens rejeitados deverão ser substituídos ou corrigidos, sem ônus, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação formal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f")

6.1. A execução será acompanhada por fiscal e gestor designados por portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. O recebimento provisório será feito pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão, e o recebimento definitivo pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante termos detalhados (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (alínea "g")

7.1. O objeto será medido e pago em parcela única, após o recebimento definitivo da totalidade dos itens instalados.

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal atestada, observadas as retenções tributárias cabíveis e a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h")

8.1. Modalidade pregão, na forma eletrônica (art. 29 da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento de menor preço global do lote, modo de disputa aberto e participação exclusiva de ME/EPP e equiparadas (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.2. Habilitação: jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira (certidão negativa de falência) e técnica (atestado de fornecimento e instalação de mobiliário planejado fabricado sob medida em MDF, sem quantitativo mínimo), conforme item 8 do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea "i")

9.1. Valor estimado: R\$ 21.521,79 (vinte um mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), conforme pesquisa de preços constante dos autos (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j")

10.1. As despesas correrão à conta da dotação 01.01.01.01.031.0101.2006.3.3.903900-70; 01.01.01.01.031.0101.2006.4.4.9052.00-74, do orçamento vigente no exercício de 2026.

Nova Serrana/MG, 21 de outubro de 2026.

Guilherme Bueno Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana